

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

1. Condições gerais da contratação

Definição do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos fabricados e/ou comercializados pela DIGICON S/A, de uso no Parque Semafórico do Município de Gravataí-RS, incluindo suporte, treinamento e visita técnica, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

1.2 Especificações e quantidades

Item	Produto	Termo de Referência	Quantidade	Unidade
1	Módulo Lógico FCA modular	Manutenção de peça modular (Lógico) para controlador modelo FCA - DIGICON	15	Serviço
2	Módulo Potência FCA modular	Manutenção de peça modular (Potência) para controlador modelo FCA - DIGICON	30	Serviço
3	Módulo elétrico FCA modular	Manutenção de peça modular modelo FCA - DIGICON	24	Serviço
4	Módulo comunicação ethernet FCA	Manutenção de Peça (Módulo de comunicação ethernet) para controlador modelo FCA - DIGICON	15	Serviço
5	Módulo comunic. RS485 opto-sol Cd100-A	Manutenção de Peça (Módulo de comunicação RS485 opto-sol para controlador modelo) FCA - DIGICON	3	Serviço
6	Mód. Proteção rede RS485 - FCA/CD100	Manutenção de Peça (Módulo de proteção de rede RS485) para controlador modelo FCA - DIGICON	3	Serviço
7	Mód. Elétrico II C/DR Plug-in 8F	Manutenção de peça modular (Elétrico COM DR 8F) para controlador modelo CD200 - DIGICON	20	Serviço
8	Mód. Elétrico CD200 Plug-in 8F	Manutenção de peça modular (Elétrico SEM DR) para controlador modelo CD200 - DIGICON	15	Serviço
9	CJ. Mód. Rack CD200 8F, 4DEP, 8 LAOS	Manutenção de caixa controladora e componentes eletrônicos da mesma – CD200 8 FASES	15	Serviço
10	CJ Mód. DETET.PEDESTRE MP IV-DET.VEI	Manutenção de peça (Mód.Detet.pedestre MP IV-DET.VEI)	10	Serviço

11	CJ. MOD.LOG.ALFA NUM. CPU SMT CD200	Manutenção de peça modular (Módulo Lógico) para controlador modelo CD200 - DIGICON	20	Serviço
12	MOD. ELÉTRICO II-16F C/DR PLUG-IN	Manutenção de peça modular (Elétrico COM DR 16F) para controlador modeloCD200 - DIGICON	8	Serviço
13	MÓDULO GPRS E GPS CD 200	Manutenção de peça modular (Módulo GPRS E GPS) para controlador modeloCD200 - DIGICON	3	Serviço
14	MÓD. REPETIDOR	Manutenção de peça (Módulo Repetidor)	3	Serviço
15	MÓDULO MCS (SOTU)	Manutenção de Módulo MCS	3	Serviço
16	CJ. MOD. RACK CD200 16F,4DEP, 16LACOS	Manutenção de caixa controlado- ra e componentes eletrônicos da mesma – CD200 16 FASES	4	Serviço
17	MÓDULO COMUNICAÇÃO- ETHERNET CD200	Manutenção de peça (Módulo Comunicação ethernet) para controlador modelo CD200 – DIGICON	20	Serviço
18	CJ.MOD.LOG. ALFA NUM.C/VISIO-CD200 PI	Manutenção de peça modular (Módulo Lógico C/VISIO) para controlador modelo CD200 - DIGICON	10	Serviço
19	MP- MÓDULO DE POTÊN- CIA CD200 PLUG-IN	Manutenção de peça (Módulo De potência) para controlador Mode- lo CD200 – DIGICON	40	Serviço
20	CJ. MOD.LOGICO ALFA NUM. PLUG-IN	Manutenção de peça modular (Módulo Lógico) para controlador modeloCD200 - DIGICON	5	Serviço
21	MCOM	Manutenção de peça (MCOM)	1	Serviço
22	MCA	Manutenção de peça (MCA)	2	Serviço
23	MD8 (módulo detector veicu- lar)	Manutenção de peça (MD8)	2	Serviço
24	MDL	Manutenção de peça (MDL)	1	Serviço
25	MPA II (módulo de botoeira)	Manutenção de peça (MPA II)	10	Serviço
26	SUPORTE TÉCNICO	Suporte técnico fornecido pela Digicon (Oferecer 10h de suporte técnico a cada período de 3 meses)	4	Serviço
27	TREINAMENTO	Treinamento de equipe fornecido Pela Digicon em suas depen- dências.	2	Serviço
28	VISITA TÉCNICA	Visita técnica fornecida pela Digicon (Visita técnica de 4h a cada Período de 3 meses)	4	Serviço



1.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

1.4 Da classificação do objeto:

O presente estudo desta Licitação têm natureza de serviços técnicos especializados, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade serão especificados objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, previstos na alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade.

O objeto principal é a prestação de serviços de manutenção corretiva em laboratório dos equipamentos fabricados e/ou comercializados pela **DIGICON** e demais condições técnicas e comerciais.

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela empresa de acordo com procedimentos técnicos específicos estabelecidos pelo fabricante de cada equipamento, objetivando corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, conjuntos, partes ou peças, visando manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento.

A manutenção corretiva será efetuada mediante envio dos equipamentos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, conjuntos, partes ou peças acompanhadas com os documentos fiscais legalmente exigidos.

1.5 Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

Com o objetivo de manter o parque semafórico em funcionamento integral, torna-se indispensável a manutenção ágil e precisa das peças em uso contínuo, bem como daquelas em estoque na SEMURB, essenciais para o eficiente desempenho do sistema de sinalização viária. A contratação mostra-se necessária, uma vez que somente a empresa supracitada possui a devida autorização e capacitação técnica para realizar as manutenções nas referidas peças e equipamentos, garantindo a segurança e a regularidade do tráfego urbano.

Adicionalmente, ressalta-se que a inoperância de qualquer componente do sistema semafórico pode comprometer significativamente a fluidez do trânsito e aumentar os riscos de acidentes, especialmente em vias de grande circulação. Dessa forma, é imprescindível que os serviços de manutenção sejam realizados com a máxima eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a rápida reposição e reparo dos equipamentos.

A contratação da empresa especializada também visa atender aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, evitando a obsolescência



de componentes e os custos adicionais decorrentes de falhas prolongadas ou intervenções emergenciais. Assim, a medida garante a operacionalidade constante do parque semafórico, promovendo a mobilidade urbana e a segurança viária para todos os munícipes.

2.1 Previsão no PCA:

Consta no Plano de Contratação Anual do Município. Justificativa: Contrato de Prestação de Serviço está previsto no item 5818 do Plano de Contratação Anual de 2025 do Município de Gravataí/RS. Salienta-se que devido à necessidade do serviço e da proporção dos mesmos, será necessário a antecipação do processo e a correção do mesmo em relação ao referido valor.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim. O vencedor dos itens deverá fornecer amostras:

Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

Será exigido catálogo OU site?

☒ Não

☐ Sim

4.4. Exigência de carta de solidariedade

☒ Não será exigida carta de solidariedade.

☐ Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

4.5. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?



(X) Não

() Sim

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por e-mail.

5.1.2. Local de entrega:

Local	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Endereço	Rua Ibirapuitã, nº 885, Castelo Branco – Gravataí-RS
Horário	Segunda à sexta, das 08:00h até 17:00h
Telefone	3600.7101/3600.7104
E-mail	semurb.financeiro@gravatai.rs.gov.br
Responsável	Roger Luis Silveira dos Santos

5.1.3. Da garantia

Garantia de **90 (noventa) dias corridos** da data de emissão da Nota Fiscal de devolução sobre defeito e/ou vício sobre os serviços executados e peças ou componentes substituídos.

A validação da garantia somente se dará após validação pela **DIGICON S/A**, em seu laboratório do defeito informado.

Caso seja verificado que a reclamação não representa defeito e/ou vício sobre os serviços executados anteriormente ou peças ou componentes substituídos, será considerado como um novo defeito, portanto sua manutenção ocorrerá mediante a aplicação dos valores expressos neste Termo de referência. Excepcionalmente neste caso a **DIGICON** solicitará à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ** aprovação desta manutenção.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Emily Santos de Souza

6.4. Fiscal do Contrato: Róger Luis Silveira dos Santos

7. Critérios de pagamento

7.1. Recebimento provisório e definitivo



7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Por se tratar de um serviço contínuo, após o fechamento do mês, a contratada emitirá nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente a competência do serviço prestado.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;



d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4. Antecipação de pagamento

(X) Não será permitido

() Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE.

8.2 Qualificação Técnica

Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por



entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

8.2.2 Declaração de que está apta a prestar assistência técnica ou indicar quem a realize no país, com fornecimento de peças de reposição e ajustes de software dos equipamentos a serem necessárias durante a vigência do contrato.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1 Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

Conforme a Proposta Técnica e Comercial REV02 elaborada pela referida Empresa, com tabela de preços e prestação de serviços de manutenção corretiva em laboratório dos equipamentos fabricados e/ou comercializados pela DIGICON e demais condições técnicas e comerciais.

10. Da dotação orçamentária

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
15	7521153	2213	333903000
15	7521153	2213	333903900

11. Obrigações da contratada

I. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, e no Termo de Referência;

II. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

III. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

IV. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



VI. A contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;

VII. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste termo de referência;

VIII. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022.

IX. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito na cláusula 5.2 deste Termo de Referência.

12. Das sanções e penalidades

I. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência,, no caso de faltas leves.

b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

III. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 11, aquelas relativas à inobservância da cláusula VIII deste Termo de Referência;

IV. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 11, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula V deste Termo de Referência;

V. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 11, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas I, II, II, IV, VI, VII e IX deste Termo de Referência.

VI. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12 cláusulas I e II, será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

VII. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.



VIII. As multas previstas nas cláusulas 12 cláusula I e II são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

IX. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

X. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

XI. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

XII. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais

I. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

II. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

III. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

IV. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

V. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

VI. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município

de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

VII. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

VIII. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

IX. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante



pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 30 de março de 2025.

Emily Santos de Souza
Fiscal de Trânsito
Matrícula 30813-0

Roger Luis Silveira dos Santos
Fiscal de Trânsito
Matrícula 33038-0

Guilherme Ósio Jeronimo
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto 22806/25

